CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2018/2019

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, **de um lado**, como representantes da categoria profissional, ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana***, CNPJ/MF nº 60.714.581/0001-55, Registro Sindical Processo nº 46000.00842/99-94, com sede na Rua Trinta de Julho, 795 - Centro - Americana/SP - CEP 13465-500, com Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 22/08/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba***, CNJP/MF nº 43.763.101/0001-27, Carta Sindical Processo MTIC nº 817.178/49, com sede na Rua Rui Bandeirantes, 800, Centro, Araçatuba/SP, CEP 16010-090 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 15/06/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara***, CNJP/MF nº 43.976.430/0001-56, Carta Sindical Processo MTIC nº 113.712/56, com sede na Rua Rui Barbosa nº 920, Vila Xavier, Araraquara/SP, CEP 14810-095 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 11/07/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Araras***, CNPJ/MF n° 12.053.263/0001-48, Registro Sindical Processo n° 47998.005093/2010, com sede na Rua Lourenço Dias, n° 616, Centro, Araras/SP, CEP 13600-180 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 15/06/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis***, CNPJ/MF nº 44.373.355/0001-00, Carta Sindical Processo MTPS nº 123.812/63, com sede na Rua Brasil nº 30, Centro, Assis/SP, CEP 19800-100 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 29/06/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Avaré***, CNPJ/MF nº 57.268.120/0001-91, Registro Sindical Processo nº 24000.004227/92, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 1965, Centro, Avaré/SP, CEP 18704-180 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 29/06/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Barretos***, CNPJ/MF nº 52.381.761/0001-34, Carta Sindical Processo MTb nº 24440.47432/85, com sede na Avenida Treze nº 635, Centro, Barretos/SP, CEP 14780-270 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 13/06/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Bauru***, CNPJ/MF nº 45.031.531/0001-80, Carta Sindical Processo MTIC nº 518.027/47, com sede na Rua Batista de Carvalho nº 677, Centro, Bauru/SP, CEP 17010-001 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 28/09/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Bebedouro e Região***, CNPJ/MF nº 60.253.689/0001-98, Registro Sindical Processo nº 46010.001519/95, com sede na Rua Antonio Alves de Toledo, 886, Centro, Bebedouro/SP, CEP 14701-110 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 09/06/2018; ***Sindicato Dos Empregados No Comércio E Do Empregados Nas Microempresas E Empresas De Pequeno Porte Do Comércio De Birigui***, CNPJ/MF 59.760.975.0001-60 e Registro Sindical CNES 42619000246/94-26, com sede na Rua Antonio Simões, 71 - Centro, 16200-027 - Birigui/SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede nos dias 20 à 22/06/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Botucatu***, CNPJ/MF nº 45.525.920/0001-61, Carta Sindical Processo MTIC nº 167.011/54, com sede na Rua Major Leônidas Cardoso nº 309, Centro, Botucatu/SP, CEP 18601-600 e Assembleia Geral Itinerante realizada em 19/06/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Bragança Paulista***, CNPJ/MF nº 45.625.324/0001-53, Carta Sindical Processo MTIC nº 3.820/43, com sede na Rua Coronel Assis Gonçalves nº 774, Centro, Bragança Paulista/SP, CEP 12900-480 e Assembleia Geral Itinerante realizada em 11/06/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Caraguatatuba e Região***, CNPJ/MF nº 02.592.586/0001-56, Registro

Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
Rua dos Pinheiros, 20 - CEP 05422-000
São Paulo - SP
Fone: (11) 3208-6833
e-mail: secretaria@fecoemerciarios.org.br

SINCOMACO
R. Abolição, 66 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01051-970
Fone: (11) 3151-2344
e-mail: sincomaco@sincomaco.com.br

Sindical Processo nº 46000.009586/97, com sede na Av. Frei Pacífico Wagner, 260, Centro, Caraguatatuba/SP, CEP 11660-280 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 18/06/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva***, CNPJ/MF nº 47.080.429/0001-08, Carta Sindical Processo MTIC nº 460056/46, com sede na Rua Minas Gerais nº 331, Centro, Catanduva/SP, CEP 15800-210 e Assembleia Geral Itinerante realizada no período de 19/06/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região***, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ/MF nº 05.284.220/0001-08 e Registro Sindical Processo nº 46000.06639/02-70, com base territorial nos municípios de Cotia, Embu-Guaçu, Itapecerica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra e Vargem Grande Paulista, com sede na Avenida Brasil, 21, Jd. Central, Cotia/SP, CEP 06700-270, com Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede em 21/06/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruzeiro***, CNPJ/MF nº 47.438.254/0001-50, Carta Sindical Processo MTIC nº 827.373-50/50, com sede na Rua Engenheiro Antonio Penido, 845, Centro, Cruzeiro/SP, CEP 12710-000 e Assembleia Geral realizada no período de 28 a 29/08/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Dracena***, CNPJ/MF 64.615.404/0001-72, Registro Sindical Processo nº 24000.005800/91, com sede na Rua Dom Pedro, 174, Centro, Dracena/SP, CEP179000-000 e Assembleia Geral Itinerante realizada 15/06/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Fernandópolis***, CNPJ/MF nº 49.678.527/0001-69, Carta Sindical Processo MTb nº 312.082/76, com sede na Avenida dos Arnaldos nº 1128 - Centro, Fernandópolis/SP, CEP 15600-000 e Assembleia Geral realizada na sua sede social no dia 21/06/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Franca***, CNPJ/MF nº 47.986.559/0001-04, Carta Sindical Processo MTPS nº 105.106/64, com sede na Rua Couto Magalhães nº 2261, Centro, Franca/SP, CEP 14400-020 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 12/06/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça***, CNPJ/M nº 48.211.403/0001-06, Carta Sindical Processo MTPS nº 175.413/63, com sede na Rua Heitor Penteado nº 344, Centro, Garça/SP, CEP 17400-000 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 14/06/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaratinguetá***, CNPJ/MF nº 61.882.098/0001-42, Registro Sindical Processo nº 24000.000826/92, com sede na Rua Vigário Martiniano nº 30, Centro, Guaratinguetá/SP, CEP 12501-060 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 28/06/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região***, CNPJ/MF nº 58.976.978/0001-73, Registro Sindical Processo nº 46000.000680/99, com sede na Rua Virgílio de Resende nº 836, Centro, Itapetininga/SP, CEP 18200-180 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 21/06/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapeva***, CNPJ/MF nº 58.978.651/0001-30, Registro Sindical Processo nº 24440.010994/89, com sede na Rua Olívia Marques nº 257, Centro, Itapeva/SP, CEP 18400-100 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 25/06/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapira***, CNPJ/MF nº 67.171.710/0001-55, Registro Sindical Processo nº 46000.010690/2001-03, com sede na Rua Rui Barbosa nº 29, Centro, Itapira/SP, CEP 13974-340 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 27/07/2018;***Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava***, CNPJ/MF nº 66.992.587/0001-70, Registro Sindical Processo nº 24000.007642/92, com sede na Rua Capitão Francisco Cândido de Souza nº 45, Centro, Ituverava/SP, CEP 14500-000 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 27/07/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaboticabal***, CNP/MFJ nº 50.386.226/0001-40, Carta Sindical Processo nº 19.221/44, com sede na São Sebastião, 694, Centro, Jaboticabal/SP, CEP 14870-720 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 25/06/2018; ***Sindicado dos Empregados***

Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
Rua dos Pinheiros, 20 - CEP 05422-000
São Paulo - SP
Fone: (11) 3208-6833
e-mail: secretaria@fecoemerciarios.org.br

SINCOMACO
R. Abolição, 66 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01051-970
Fone: (11) 3151-2344
e-mail: sincomaco@sincomaco.com.br

no Comércio de Jacareí, CNPJ/MF nº 45.217.742/0001-01, Carta Sindical Processo MTPS nº 319.823/73, com sede na Rua Batista Scavone nº 272, Jd. Leonidia, Jacareí/SP, CEP 12300-130 e Assembleia Geral realizada em sua sede nos dias 27 e 28/06/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Jales***, CNPJ/MF nº 48.307.128/0001-29 e Carta Sindical Processo MTb nº 316.786/80, com sede na Rua Dezesseis, nº 2669, Centro - Jales/SP, CEP 15700-000 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 19/06/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú***, CNPJ/MF nº 54.715.206/0001-27, Registro Sindical Processo 24000.005640/92, com sede na Rua Cônego Anselmo Walvekens nº 281, Centro, Jaú/SP, CEP 17201-250 e Assembleia Geral Itinerante realizada em 08/06/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiaí***, CNPJ/MF nº 50.981.489/0001-06, Registro Sindical Processo nº 46000.010058/01-51, com sede na Rua Prudente de Moraes nº 682, Centro, Jundiaí/SP, CEP 13201-340 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 17/08/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira***, CNPJ/MF nº 56.977.002/0001-90, Registro Sindical Processo nº 46000.008136/99, com sede na Praça Adão José Duarte do Pateo nº 32, Centro, Limeira/SP, CEP 13484-044 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 12/06/2018;***Sindicato dos Empregados no Comércio de Lins***, CNPJ/MF nº 51.665.602/0001-07, Carta Sindical processo MTPS nº 123.141/63, com sede na Rua Dom Bosco nº 422, Centro, Lins/SP, CEP 16400-185 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 07/08/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Lorena***, CNPJ/MF nº 60.130.044/0001-68, Registro Sindical Processo nº 24440.011134/90, com sede na Rua Major Rodrigo Luiz nº 44/46, Centro, Lorena/SP, CEP 12607-030 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 25/06/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília***, CNPJ/MF nº 52.058.773/0001-22, Carta Sindical Processo DNT 14.854/35, com sede na Rua Catanduva nº 140, Centro, Marília/SP,CEP 17500-240 e Assembleia Geral Itinerante realizada no dia 18/06/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão***, CNPJ/MF nº 57.712.275/0001-75, Registro Sindical Processo nº 24000.002057/90, com sede na Avenida Tiradentes nº 602, Centro, Matão/SP, CEP 15990-185 e Assembleia Geral Itinerante realizada em 29/06/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi das Cruzes***, CNPJ/MF nº 58.475.211/0001-60, Registro Sindical Processo nº 24000.004187/90, com sede na Rua Professora Leonor de Oliveira Melo nº 94, Bairro Jardim Santista, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08730-140 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 20/07/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi Guaçu***, CNPJ/MF nº 67.168.559/0001-04, Registro Sindical Processo nº 35792.016513/92, com sede na Prof. Antonio Theodoro Lang, 82, Centro, Mogi Guaçu/SP, CEP 13840-009 e Assembleia Geral realizada em sua sede campo no dia 29/08/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos***, CNPJ/MF nº 54.699.699/0001-59, Carta Sindical Processo nº 24440.012553/87, com sede na Antonio Carlos Mori, 46, Centro, Ourinhos/SP, CEP 19900-080 e Assembleia Geral Itinerante realizada no em 18/06/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba***, CNP/MFJ nº 54.407.093/0001-00, Registro Sindical Processo 46000.010689/01, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo nº 636, Centro, Piracicaba/SP, CEP 13400-060 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 15/08/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga*** inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.184.570/0001-30, com Registro Sindical conforme processo MTb nº. 000.000.000.26776-7, com sede na Rua Andradas, 511 - Centro - Pirassununga/SP e Subsede em Porto Ferreira/SP, na Rua Dona Balbina, 541, Sala 4, Assembleia Geral realizada no dia 30/06/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de***

Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
Rua dos Pinheiros, 20 - CEP 05422-000
São Paulo - SP
Fone: (11) 3208-6833
e-mail: secretaria@fecoemerciarios.org.br

SINCOMACO
R. Abolição, 66 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01051-970
Fone: (11) 3151-2344
e-mail: sincomaco@sincomaco.com.br

Presidente Prudente, CNPJ/MF nº 55.354.849/0001-55, Carta Sindical Processo MTIC nº 159.719/58, com sede na Rua Casemiro Dias nº 70, Vila Ocidental, Presidente Prudente/SP, CEP 19015-250 e Assembleia Geral Itinerante realizada no dia 25/06/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Venceslau***, CNPJ/MF nº 57.327.397/0001-48, Registro Sindical Processo 24000.004497/92, com sede na Rua Djalma Dutra nº 30, Centro, Presidente Venceslau/SP, CEP 19400-000 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 13/07/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Registro***, CNPJ/MF nº 57.741.860/0001-01, Registro Sindical Processo nº 24000.002008/92, com sede na Rua Esmeralda nº 35, Centro, Registro/SP - CEP 11900-000 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 20/09/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto***, CNPJ/MF nº 55.978.118/0001-80, Registro Sindical Processo nº 46000.000567/95, com sede na Rua General Osório nº 782 - 1º e 2º andar - Sobreloja - Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14010-000 e Assembleia Geral Itinerante realizada entre 12 e 15/06/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Claro***, CNPJ/MF nº 44.664.407/0001-99, Carta Sindical Processo MTb nº 305.591/75 e processo nº 46000.017315/2003-48, com sede na Rua Cinco nº 1619, Centro, Rio Claro/SP, CEP 13500-181 e Assembleia Geral realizada no dia 31/07/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Barbara D'Oeste e Região***, CNPJ/MF 62.468.970/0001-73, Registro Sindical Processo 46000.00.6691/98-42, com sede na Rua Floriano Peixoto, 752, Centro, Santa Barbara D'Oeste/SP, CEP 13450-023 e Assembleia Geral realizada em sua sede e sub-sedes nos dias 25 a 27/06/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos***, CNPJ/MF nº 58.194.499/0001-03, Carta Sindical Processo nº 26.260/40, com sede na Rua Itororó nº 79, 8º andar, Centro, Santos/SP, CEP 11010-071 e Assembleia Geral realizada no dia 25/08/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região***, CNPJ/MF nº 57.716.342/0001-20, Registro Sindical Processo nº 46000.010255/2003-32, com sede na Rua Jesuíno de Arruda nº 2522, Centro, São Carlos/SP, CEP 13560-060 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 13/07/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de São João da Boa Vista***, CNPJ/MF nº 66.074.485/0001-76, Registro Sindical Processo nº 24000.001736/92, com sede na Rua Professor Hugo Sarmento nº 206, Centro, São João da Boa Vista/SP, CEP 13870-030 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 29/05/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto***, CNPJ/MF nº 49.065.238/0001-94, Carta Sindical Processo MTIC nº 9.037/41, com sede na Rua Lino José de Seixas, 395, Jd. Seixas, São José do Rio Preto/SP, CEP 15061-060 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 02/07/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos***, CNPJ/SP nº 60.208.691/0001-45, Carta Sindical Processo nº 10.307/41 e Processo nº 46000.011478/03-17, com sede na Rua Doutor Mario Galvão nº 56, Jardim Bela Vista, São Jose dos Campos/SP, CEP 12209-400 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 29/06/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Pardo***, CNPJ/MF nº 67.156.406/0001-39, Registro Sindical Processo nº 24000.008702/92, com sede na Rua Campos Sales, 549, Centro, São José do Rio Pardo/SP, CEP 13720-000 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 19/05/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Sertãozinho,*** CNPJ/MF nº 10.474.303./0001-08, Carta Sindical, Processo nº 46219.060036/2008-53, com sede na Rua Sebastião Sampaio nº 1339, Centro, Sertãozinho/SP, CEP 14160-000 e Assembleia Geral Itinerante realizada no dia 31/07/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba***, CNPJ/SP nº 71.866.818/0001-30, Registro Sindical Processo nº 46000.003612/98, com sede na Rua

Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
Rua dos Pinheiros, 20 - CEP 05422-000
São Paulo - SP
Fone: (11) 3208-6833
e-mail: secretaria@fecoemerciarios.org.br

SINCOMACO
R. Abolição, 66 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01051-970
Fone: (11) 3151-2344
e-mail: sincomaco@sincomaco.com.br

Francisco Scarpa nº 269, Centro, Sorocaba/SP, CEP 18035-020 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 25/07/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia***, CNPJ/MF nº 05.501.632/0001-52, Registro Sindical Processo nº 46000.005489/2002, com sede na Rua Ipiranga nº 532, Centro, Sumaré/SP, CEP 13170-026 e Assembleia Geral Itinerante realizada no período de 25 a 29/06/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté***, CNPJ/MF nº 72.299.274/0001-34, Carta Sindical Processo MITC nº 711.937/49, com sede na Rua Padre Faria Fialho nº 257, Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP, CEP 12080-580 e Assembleia Geral Itinerante realizada 21/06/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã***, CNPJ/MF nº72.557.473/0001-03, Carta Sindical Processo nº 123.142/63, com sede na Rua Guaianazes, 596, Centro, Tupã/SP, CEP 17601-130 e Assembleia Geral Itinerante realizada em 15/06/2018; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Votuporanga***, CNPJ/MF nº 51.339.513/0001-62, Carta Sindical Processo MTb nº 24440.04422/86, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 3081, Centro, Votuporanga/SP - CEP 15505-165 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 20/06/2018; todos filiados à **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical - Processo MITC/DNT n.º 15.695/1942 e do CNPJ/MF n.º 61.669.313/0001-21, com sede na Rua dos Pinheiros, 20, Pinheiros, Capital/SP, CEP 05422-012, neste ato representada por seu Presidente **SR. LUIZ CARLOS MOTTA**, CPF/MF nº. 030.355.218-24 e assistido por sua advogada, **Dra. Maria de Fátima Moreira Silva Rueda,** inscrita na OAB/SP sob nº 292.438, tendo realizado Assembleia Geral no dia 18/05/2018, **e de outro**, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE MATERIAL DE CONTRUÇÃO E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE SÃO PAULO.** Carta Sindical expedida em 15/05/1941, registrada no livro 01, folhas 79 do Ministério do Trabalho e Emprego, inscrito no CNPJ sob nº 61.786.075/0001-34, com sede nesta capital na Rua Abolição nº 66 conj. 23 - CEP 01319-010, neste ato representado por seu Presidente, **SR. CLÁUDIO ELIAS CONZ**, CPF nº 531.174.338-72, assistido por seu advogado, **Dr. Roberto Mateus Ordine**, OAB-SP 26.528 e CPF 019.502.078-20, nos termos da assembleia realizada em 27/09/2018, celebram, na forma do disposto nos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01 - REAJUSTE SALARIAL - Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2018, data-base da categoria profissional, da seguinte forma:

a) Até o limite de R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais) mediante aplicação do percentual **4,64% (quatro vírgula sessenta e quatro por cento)** incidente sobre os salários já reajustados e vigentes em 01 de setembro de 2017;
b) Acima de R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de R$ 548,00 (quinhentos e quarenta e oito reais).

Parágrafo Primeiro - Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro de 2018, inclusive férias e 13º salário, janeiro, fevereiro, março e abril de 2019, em razão da data da assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, poderão ser complementadas em até 03 (três) parcelas, junto com

Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
Rua dos Pinheiros, 20 - CEP 05422-000
São Paulo - SP
Fone: (11) 3208-6833
e-mail: secretaria@fecoemerciarios.org.br

SINCOMACO
R. Abolição, 66 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01051-970
Fone: (11) 3151-2344
e-mail: sincomaco@sincomaco.com.br

os pagamentos dos salários de competência dos meses de junho e julho e agosto de 2019, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período compreendido entre 01/09/17 e a data da assinatura da presente norma coletiva, observado o disposto na cláusula nominada *"Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 01 de setembro de 2017 até 31 de agosto de 2018"*.

Parágrafo Segundo - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

02 - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2017 ATÉ 31 DE AGOSTO 2018: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Período de Admissão	Salários até R$ 11.000,00 Multiplicar por:	Salários acima de R$ 11.000,00 Somar parcela fixa de:
Admitidos até 15.09.17	1,0464	548,00
de 16.09.17 a 15.10.17	1,0425	502,00
de 16.10.17 a 15.11.17	1,0387	457,00
de 16.11.17 a 15.12.17	1,0348	411,00
de 16.12.17 a 15.01.18	1,0309	365,00
de 16.01.18 a 15.02.18	1,0271	320,00
de 16.02.18 a 15.03.18	1,0232	274,00
de 16.03.18 a 15.04.18	1,0193	228,00
de 16.04.18 a 15.05.18	1,0155	183,00
de 16.05.18 a 15.06.18	1,0116	137,00
de 16.06.18 a 15.07.18	1,0077	91,00
de 16.07.18 a 15.08.18	1,0039	46,00
a partir de 16.08.18	1,0000	0,00

Parágrafo Único - O salário reajustado não poderá ser inferior aos salários de admissão previstos nas cláusulas nominadas *"Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (Dez) Empregados"*, *"Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados"* e *"Garantia do Comissionista"*.

03 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas *"Reajuste Salarial"* e *"Reajuste Salarial dos empregados admitidos de 01 de setembro de 2017 até 31 de agosto de 2018"* serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/17 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
Rua dos Pinheiros, 20 - CEP 05422-000
São Paulo - SP
Fone: (11) 3208-6833
e-mail: secretaria@fecoemerciarios.org.br

SINCOMACO
R. Abolição, 66 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01051-970
Fone: (11) 3151-2344
e-mail: sincomaco@sincomaco.com.br

04 - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS: Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a viger a partir de 01/09/2018, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

a) empregados em geral.....R$ 1.298,00

(um mil, duzentos e noventa e oito reais);

b) faxineiro e copeiro.....R$ 1.167,00

(um mil, cento e sessenta e sete reais);

c) caixa..... R$ 1.489,00

(um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais);

d) office boy e empacotador.....R$ 1.017,00

(um mil e dezessete reais);

e) garantia do comissionista.....R$ 1.587,00

(um mil, quinhentos e cinquenta e três reais).

Parágrafo Único - O salário do empregado contratado para jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário/hora do paradigma ou, inexistindo este, do piso fixado para a mesma função.

05 - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS: Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a viger a partir de 01/09/2018, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

a) empregados em geral.....R$ 1.407,00
(um mil, quatrocentos e sete reais);

b) faxineiro e copeiro.....R$ 1.241,00
(um mil, duzentos e quarenta e um reais);

c) caixa.....R$ 1.566.00
(um mil, quinhentos e sessenta e seis reais);

d) office boy e empacotador.....R$ 1.017,00
(um mil e dezessete reais);

e) garantia do comissionista.....R$ 1.651,00
(um mil, seiscentos e cinquenta e um reais).

06 - GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima, conforme valores estabelecidos na alínea "e" das cláusulas nominadas "*Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (Dez) Empregados*" e "*Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados*" e "*Garantia do Comissionista*, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente

Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
Rua dos Pinheiros, 20 - CEP 05422-000
São Paulo - SP
Fone: (11) 3208-6833
e-mail: secretaria@fecoemerciarios.org.br

SINCOMACO
R. Abolição, 66 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01051-970
Fone: (11) 3151-2344
e-mail: sincomaco@sincomaco.com.br

prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

07 - JORNADA NORMAL DE TRABALHO: Atendido ao disposto no artigo 3° da Lei n° 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários não excederá 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite mínimo de 06 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo Único - Jornadas diversas das previstas no *caput*, com exceção da jornada noturna, somente serão admitidas mediante celebração de Acordo Coletivo, o qual deverá ser firmado pela empresa interessada, nos termos previstos na cláusula nominada "*Acordos Coletivos*".

08 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA PURO: O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista puro, será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês **(I)** ou adotando-se, como referência, o valor da garantia mínima do comissionista **(II)**, o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

I - Quando o valor das comissões auferidas no mês for **superior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
c) multiplicar o valor apurado na alínea "b" por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula nominada "*Remuneração de Horas Extras*". O resultado é o valor do acréscimo;
d) multiplicar o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

II - Quando o valor das comissões auferidas no mês for **inferior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

a) divide-se o valor da garantia mínima por 220, obtendo-se a média horária;
b) multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula nominada "*Remuneração de Horas Extras*". O resultado é o valor da hora extraordinária;
c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

09 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA MISTO: O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista misto, equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos I e II, que serão calculados da seguinte forma:

I - Cálculo da parte fixa do salário:

Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
Rua dos Pinheiros, 20 - CEP 05422-000
São Paulo - SP
Fone: (11) 3208-6833
e-mail: secretaria@fecoemerciarios.org.br

SINCOMACO
R. Abolição, 66 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01051-970
Fone: (11) 3151-2344
e-mail: sincomaco@sincomaco.com.br

a) divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220, obtendo-se a média horária;
b) multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula "*Remuneração de Horas Extras*". O resultado é o valor da hora extraordinária;
c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.

II - Cálculo da parte variável do salário:

a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula nominada "*Remuneração de Horas Extras*". O resultado é o valor do acréscimo;
d) multiplica-se o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.

10 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei nº 605/49.

11 - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio, do afastamento dos 15 (quinze) primeiros dias por motivo de doença ou acidente de trabalho e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 06 (seis) últimos meses trabalhados anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo único - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

12 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de **R$ 68,00** (sessenta e oito reais), a partir de 01 de setembro de 2018.

Parágrafo Primeiro - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Segundo - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no *caput* desta cláusula.

Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
Rua dos Pinheiros, 20 - CEP 05422-000
São Paulo - SP
Fone: (11) 3208-6833
e-mail: secretaria@fecoemerciarios.org.br

SINCOMACO
R. Abolição, 66 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01051-970
Fone: (11) 3151-2344
e-mail: sincomaco@sincomaco.com.br

13 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas nominadas *"Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados"*; *"Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados"*, e *"Garantia Mínima do Comissionista"* não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e **"REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/17 ATÉ 31 DE AGOSTO/18".**

14 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 02 (duas), nos termos do art. 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

15 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas descontarão de seus empregados comerciários, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 2% (dois por cento) de sua remuneração mensal, limitada ao teto de R$ 70,00 (setenta reais) por empregado, na forma da legislação vigente e jurisprudência que regem a matéria, conforme decidido na(s) assembleia(s) do(s) sindicato(s) da categoria profissional que aprovou(aram) a pauta de reivindicações e autorizou(aram) a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - O desconto previsto nesta cláusula atende às determinações estabelecidas nos autos da Ação Civil Pública - Processo nº 0104300-10.2006.5.02.0038, da 38ª Vara do Trabalho de São Paulo, transitada em julgado, bem como à decisão de **REPERCUSSÃO GERAL** proferida nos autos **DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO** - Processo nº 730.462 - STF, 24/05/2014, segundo a qual a superveniência de decisão do Supremo Tribunal Federal não desconstitui a autoridade da coisa julgada.

Parágrafo Segundo - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, a partir do mês de maio de 2019, exceto no mês que ocorrer o desconto da contribuição sindical, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido *pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIÁRIOS*, ou ainda, na rede bancária, através de ficha de compensação (boleto), no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela *FECOMERCIÁRIOS*.

Parágrafo Terceiro - O respectivo sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas, informando o percentual aprovado.

Parágrafo Quarto - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena de a empresa arcar com o pagamento dobrado do valor devido à ***FECOMERCIÁRIOS.***

Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
Rua dos Pinheiros, 20 - CEP 05422-000
São Paulo - SP
Fone: (11) 3208-6833
e-mail: secretaria@fecoemerciarios.org.br

SINCOMACO
R. Abolição, 66 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01051-970
Fone: (11) 3151-2344
e-mail: sincomaco@sincomaco.com.br

Parágrafo Quinto - O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a ***FECOMERCIÁRIOS.***

Parágrafo Sexto - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo Sétimo - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo ***FECOMERCIÁRIOS.***

Parágrafo Oitavo - Dos empregados admitidos após a data base será descontado idêntico percentual, a partir do mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa.

Parágrafo Nono - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo primeiro desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

Parágrafo Dez - Fica garantida aos empregados comerciários, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, que deverá ser feita pessoalmente, de uma única vez, por escrito e de próprio punho, com apresentação de documento com fotografia, em até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários, na sede ou subsede(s) do respectivo sindicato representante da categoria profissional, não tendo, ainda, efeito retroativo para devolução dos valores já descontados. A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

Parágrafo Onze - A manifestação de oposição poderá ser retratada no decorrer da vigência desta norma coletiva.

Parágrafo Doze - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados.

Parágrafo Treze - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
Rua dos Pinheiros, 20 - CEP 05422-000
São Paulo - SP
Fone: (11) 3208-6833
e-mail: secretaria@fecoemerciarios.org.br

SINCOMACO
R. Abolição, 66 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01051-970
Fone: (11) 3151-2344
e-mail: sincomaco@sincomaco.com.br

Parágrafo Quatorze - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarci-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

16 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL: As empresas integrantes das categorias representadas pelo SINCOMACO sendo associadas ou não, pagarão a Contribuição Assistencial nos valores fixados conforme tabela a seguir:

ENQUADRAMENTO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
MICROEMPRESAS (ME)	R$ 470,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)	R$ 940,00
DEMAIS EMPRESAS	R$ 1.985,00

OBS. (1) MICROEMPRESAS: Empresas com faturamento anual até 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

(2) EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: Empresas com faturamento anual superior a 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Parágrafo Primeiro - O recolhimento deverá ser efetuado de acordo com as instruções contidas no boleto bancário, que será fornecido à empresa pelo *SINCOMACO*.

Parágrafo Segundo - O valor do recolhimento da contribuição assistencial patronal, efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes nos municípios integrantes da base territorial do sindicato da categoria econômica.

Parágrafo Quarto – As empresas, quando notificadas, deverão apresentar ao SINCOMACO no prazo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição patronal, ou de contribuição que venha substituí-la, devidamente autenticada pela agência bancária.

Parágrafo Quinto – Para manutenção dos serviços prestados pela entidade patronal e como forma de justiça para as empresas contribuintes foi determinado, em assembleia geral, que as empresas que não estiverem em dia com suas contribuições ficam sujeitas ao pagamento de

Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
Rua dos Pinheiros, 20 - CEP 05422-000
São Paulo - SP
Fone: (11) 3208-6833
e-mail: secretaria@fecoemerciarios.org.br

SINCOMACO
R. Abolição, 66 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01051-970
Fone: (11) 3151-2344
e-mail: sincomaco@sincomaco.com.br

reembolso de despesas, quando da solicitação de cada serviço prestado, tais como o fornecimento de atestados, declarações ou certificados, notadamente os previstos nas cláusulas nominadas SALÁRIO DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 EMPREGADOS, JORNADAS DE TRABALHO, TRABALHO AOS DOMINGOS, TRABALHO EM FERIADOS, REPIS e TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO dessa convenção coletiva, se acordo com a seguinte tabela:

TABELA DE REEMBOLSO DE DESPESAS	
Microempresas	R$ 480,00
Empresas de Pequeno Porte	R$ 960,00
Demais empresas	R$ 2.040,00

17 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

18 - CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo Único: A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o *caput* desta cláusula.

19 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

20 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, prevalecendo a ordem de prioridade prevista no art. 75, do Decreto nº. 3.048/99. Devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Nacional de Doenças (CID), neste caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 05 (cinco) dias de sua emissão.

21 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto n.º 3.048/99, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	*ESTABILIDADE*
20 anos ou mais	*02 anos*
10 anos ou mais	*01 ano*
05 anos ou mais	*06 meses*

Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
Rua dos Pinheiros, 20 - CEP 05422-000
São Paulo - SP
Fone: (11) 3208-6833
e-mail: secretaria@fecoemerciarios.org.br

SINCOMACO
R. Abolição, 66 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01051-970
***Fone:** (11) 3151-2344*
e-mail: sincomaco@sincomaco.com.br

Parágrafo Primeiro - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto nº. 6.722/08, que ateste, o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo Segundo - A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

22 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo Único - Estão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

23 - ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo Primeiro: A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez durante o aviso prévio trabalhado ou indenizado, sob pena de perda do direito à estabilidade adicional de 75 (setenta e cinco) dias prevista no caput desta cláusula.

24 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

25 - DIA DO COMERCIÁRIO: Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro - será concedida ao empregado do comércio, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma

Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
Rua dos Pinheiros, 20 - CEP 05422-000
São Paulo - SP
Fone: (11) 3208-6833
e-mail: secretaria@fecoemerciarios.org.br

SINCOMACO
R. Abolição, 66 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01051-970
Fone: (11) 3151-2344
e-mail: sincomaco@sincomaco.com.br

indenização correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro/2018, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;
c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.

Parágrafo 1º - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a indenização em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo 2º - A gratificação prevista no *caput* deste artigo fica garantida aos Empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

26 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, convenção ou acordo coletivo existentes, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

a)manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes, nos termos do parágrafo 2º, do art. 59 da CLT;
b)não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT, em vigor. As horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas ao adicional previsto na cláusula nominada *"Remuneração de Horas Extras"* sobre o valor da hora normal;
c)as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;
d)cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

27 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

28 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
Rua dos Pinheiros, 20 - CEP 05422-000
São Paulo - SP
Fone: (11) 3208-6833
e-mail: secretaria@fecoemerciarios.org.br

SINCOMACO
R. Abolição, 66 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01051-970
Fone: (11) 3151-2344
e-mail: sincomaco@sincomaco.com.br

29 - INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou dias já compensados, sendo vedada sua concessão no período de 02 (dois) dias que antecedem aos feriados ou dias de repouso semanal remunerado.

30 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

31 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

32 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA: A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula nominada "*Atestados Médicos e Odontológicos*", terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente Convenção.

Parágrafo único - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

33 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 05 (cinco) dias e com comprovação posterior.

34 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

35 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de "vale-compra" ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

36 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

37 - AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento do empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a um salário de admissão, conforme a função, para auxiliar nas despesas com o funeral, conforme previsto na cláusula nominada "PISO SALARIAL".

Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
Rua dos Pinheiros, 20 - CEP 05422-000
São Paulo - SP
Fone: (11) 3208-6833
e-mail: secretaria@fecoemerciarios.org.br

SINCOMACO
R. Abolição, 66 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01051-970
Fone: (11) 3151-2344
e-mail: sincomaco@sincomaco.com.br

Parágrafo Primeiro - As empresas poderão contratar seguro de vida, facultativamente, ficando dispensadas da concessão do benefício previsto no caput desta cláusula. O seguro contratado deverá atender às normas regulamentadoras baixadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, garantidas as seguintes coberturas mínimas:

a) relativas ao empregado titular
R$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte;
R$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente;
R$ 10.000,00 (dez mil reais) como antecipação especial por doença, conforme previsto nos contratos das seguradoras;
R$ 300,00 (trezentos reais) referentes a 2 (duas) cestas básicas de 25 (vinte e cinco) quilos, em caso de morte; e
Até R$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais) como auxílio funeral do titular para reembolso das despesas com o sepultamento;

b) relativas à família do empregado titular
Cônjuge - Em caso de morte do cônjuge será paga indenização de 50% (cinquenta por cento) da garantia por morte natural ou acidental prevista para o empregado titular.
Filhos - Em caso de morte do(s) filho(s) maior de 14 (quatorze) e menor do que 18 (dezoito) anos de idade, pagamento de 50% (cinquenta por cento) da garantia por morte natural prevista para o empregado titular. Tratando-se de menores de 14 anos, a indenização destinar-se-á ao reembolso das despesas efetivas com funeral.
Doença Congênita dos Filhos - Ocorrendo o nascimento de filho de empregado segurado com caracterização (no período de até 6 meses após o parto) de invalidez permanente por doença congênita, caberá ao mesmo uma indenização de 25% da garantia por morte acidental;
Cesta Natalidade - Em caso de nascimento de filho(a) da funcionária(o), a(o) mesma(o) receberá um "kit mamãe e bebê", com itens específicos para atender às primeiras necessidades do bebê e da mãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 30 (trinta) dias após o nascimento.

c) relativas à empresa empregadora
Reembolso à empresa por rescisão trabalhista do titular
Ocorrendo morte natural ou acidental do empregado segurado, a empresa receberá uma indenização de 10% (dez por cento) da garantia por morte vigente, a título do reembolso das despesas efetivas, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do empregado falecido.

Parágrafo Segundo - O valor mínimo do prêmio do seguro contratado deverá ser de R$ 5,00 (cinco reais) por empregado beneficiado;

Parágrafo Terceiro - Não haverá limite de idade de ingresso do empregado;

Parágrafo Quarto - Os trabalhadores afastados não poderão constar da apólice, podendo aderir ao plano quando retornarem ao trabalho, exceção feita às empregadas afastadas por

Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
Rua dos Pinheiros, 20 - CEP 05422-000
São Paulo - SP
Fone: (11) 3208-6833
e-mail: secretaria@fecoemerciarios.org.br

SINCOMACO
R. Abolição, 66 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01051-970
Fone: (11) 3151-2344
e-mail: sincomaco@sincomaco.com.br

licença maternidade e aos empregados afastados para o serviço militar. Se o empregado for afastado já na vigência da cobertura a empresa deverá continuar a recolher o valor do seguro informando o motivo do afastamento.

Parágrafo Quinto - A cada empregado coberto pelo seguro previsto nesta cláusula deverá ser entregue o respectivo comprovante, emitido nos termos da legislação em vigor, pela empresa seguradora contratada.

Parágrafo Sexto - As empresas poderão aderir ao plano sugerido pelas respectivas entidades convenentes ou ainda contratar outro plano em observância à livre concorrência de mercado.

38. DESPESAS PARA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para assistência na rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

39 - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DOMINGOS E FERIADOS: O funcionamento do comércio nos domingos e feriados, sua duração e compensação de horário de trabalho dos comerciários, nos municípios abrangidos pela base territorial dos sindicatos convenentes, obedecido o disposto no artigo 59, parágrafos 1º a 3º da CLT e artigo 6º - A da Lei nº. 11.603/07, bem como a legislação municipal de cada município e demais disposições desta convenção, fica automaticamente autorizado às empresas das categorias representadas pelo SINCOMACO, nos dias 07 de setembro, 12 de outubro, 02, 15 e 20 de novembro de 2018 inclusive, nos mesmos termos e condições das convenções ou acordos coletivos em vigor em cada município representado pelos sindicatos de empregados signatários da presente convenção coletiva de trabalho, inexigível qualquer outra formalidade prevista no ajuste entre os sindicatos dos empregados convenentes e os respectivos sindicatos varejistas locais e vigorará para todos os efeitos até que outra norma venha ser celebrada.

40 - MULTA: Fica estipulada multa no valor de **R$ 68,00** (sessenta e oito reais), a partir de 01 de setembro de 2018, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.
Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas nominadas "*Contribuição Assistencial dos Empregados*" e "*Contribuição Confederativa dos Empregados*".

41 - ACORDOS COLETIVOS: Os sindicatos convenentes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se, sempre que possível, à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
Rua dos Pinheiros, 20 - CEP 05422-000
São Paulo - SP
Fone: (11) 3208-6833
e-mail: secretaria@fecoemerciarios.org.br

SINCOMACO
R. Abolição, 66 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01051-970
Fone: (11) 3151-2344
e-mail: sincomaco@sincomaco.com.br

Parágrafo único: Para fins do disposto no caput, as empresas interessadas deverão dar ciência ao SINCOMACO para que este assuma a direção dos entendimentos entre os interessados, nos termos do disposto no art. 617 da CLT.

42 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, no prazo de 05 dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

43 - ABRANGÊNCIA: A presente Convenção se aplica exclusivamente aos empregados comerciários que trabalhem em empresas do ramo do comércio atacadista, importador, exportador e distribuidor de material de construção e de material elétrico.

44 - VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2018 até 31 de agosto de 2019.

Parágrafo único - Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º, da CLT.

São Paulo, 25 de junho de 2019.

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS

LUIZ CARLOS MOTTA
PRESIDENTE

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA
OAB/SP 292 438

SINCOMACO – SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUDIO ELIAS CONZ
PRESIDENTE

ROBERTO MATEUS ORDINE
OAB/SP 26.528

Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
Rua dos Pinheiros, 20 - CEP 05422-000
São Paulo - SP
Fone: (11) 3208-6833
e-mail: secretaria@fecoemerciarios.org.br

SINCOMACO
R. Abolição, 66 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01051-970
Fone: (11) 3151-2344
e-mail: sincomaco@sincomaco.com.br